



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2023

Dispõe sobre a autorização para contratação de profissional em caráter temporário para o exercício de função pública em atendimento a situação de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de profissional em caráter temporário, para atendimento a situação de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, para fins de oferta de atendimento educacional especializado conforme demanda, mediante contrato administrativo, para o exercício da função pública e condições discriminadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A contratação dos profissionais a título precário, autorizada nos termos do *caput*, será destinada exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do serviço municipal de educação, tendo em vista a transitoriedade e temporalidade da necessidade de apoio educacional para fins de integração dos educandos nas classes comuns, a qual é imprevisível a cada ano letivo.

Art. 2º O contratado nos termos da presente Lei, cujas atribuições são afetas ao atendimento educacional especializado nos termos do Anexo I dessa Lei, deverá cumprir a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 2.440,98 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º O contratado nos termos da presente Lei, deverá atender aos requisitos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal e à exigência mínima de comprovação de:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) gozo dos direitos políticos;
- c) regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais, para ambos;
- d) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e) condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício da função, a ser comprovada no ato da contratação, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, prevista em regulamentação específica;

f) Habilitação específica e/ou escolaridade mínima exigida para a contratação na respectiva função.

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal de Guaraciaba
Administração 2023/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Art. 4º O contrato administrativo será celebrado pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado por igual período, sempre vinculado à necessidade e ao interesse público, devidamente justificado.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência administrativa.

§1º A extinção do contrato no caso do inciso II deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

§2º A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante e decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa à gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§3º A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

Art. 6º As contratações previstas nesta Lei deverão ser precedidas de Procedimento Seletivo Simplificado, observando-se, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º O contratado nos termos da presente Lei, fica sujeito aos mesmos deveres e proibições aplicáveis aos servidores de carreira do Município, inclusive no tocante à vedação à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei, serão apuradas em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba MG, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. O contrato celebrado nos termos desta Lei tem natureza precária, sendo vedado à Administração Municipal atribuir ao contratado funções ou encargos diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designação especial, nomeação para função de confiança ou para cargo de provimento em comissão, bem como, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Art. 10. O contratado nos termos desta Lei é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, observado a legislação previdenciária federal.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado, exclusivamente, para fins previdenciários.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estudo de impacto orçamentário financeiro constante do Anexo II.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/MG, 01 de agosto de 2023.

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal de Guaraciaba
Administração 2023-2024

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 01/08/23
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 01 de Agosto de 2023

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

ANEXO I

Número de vagas	Função	Escolaridade e/ou Pré-requisito específico
15 (quinze) vagas	Professor de Atendimento Educacional Especializado - Necessidade temporária - Educação Especial.	<p>- Normal de Nível Médio, com habilitação para o exercício do magistério na educação infantil (para atuação em creche ou pré-escola) e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental (para atuação do 1º ao 5º ano) ou Normal Superior - Capacitação na área de Educação Especial.</p> <p>- Licenciatura Plena em Pedagogia, para atuação nos anos finais do ensino fundamental - Capacitação na área de Educação Especial.</p>
<p style="text-align: center;">- Atribuições -</p> <p>Promover a integração dos alunos da educação especial nas classes comuns, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 58 c/c incisos I e III do art. 59 da Lei 9.394/96, para fins de oferta do atendimento educacional especializado, conforme demanda transitória da educação infantil ou do ensino fundamental no respectivo ano letivo, elaborando e cumprindo o respectivo plano de trabalho e o PDI - Plano de Desenvolvimento Individual, para fins de acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público da educação especial; auxiliar os estudantes da educação especial em sua permanência e percurso escolar, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados na área de suporte pedagógico à docência, a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes das classes comuns; zelar pela aprendizagem dos alunos respeitando suas necessidades especiais; exercer atividades educacionais com alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, por meio das metodologias e didáticas adequadas; reunir frequentemente com o Especialista educacional para avaliação do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual; registrar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, utilizando os meios e recursos pedagógicos do atendimento educacional especializado, necessários para prevenir e/ou reverter situações de insucesso na aprendizagem; desenvolver e implementar estratégias docentes voltadas para o acompanhamento dos casos de dificuldade de aprendizagem, déficit de atenção, hiperatividade, problemas comportamentais, emocionais e de motivação; auxiliar na elaboração de métodos de ensino, planos de estudo, PDI e projetos pedagógicos voltados para o atendimento educacional especializado; auxiliar os professores e especialistas em sua abordagem em sala de aula e no ambiente escolar inerente ao atendimento educacional especializado; executar outras atividades correlatas, no âmbito do suporte pedagógico à docência, para fins do atendimento educacional especializado.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

ANEXO II

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Guaraciaba
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (Contrato por tempo determinado)
Valor Estimado das despesas: R\$ 659.065,20 - (12 meses)
Fonte de recurso: 2.500 - 1001 (Ensino) - 25%
Dotação orçamentária:
02 04 06 12.365.006.1005 - Ampliação da oferta de educação infantil creche
02 04 02 12.361.0006.2022 - Manut. Ativ. Do Ensino Fundamental – Rec. Próprios
31.90.04 – Contrato por tempo determinado
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de GID, 13° e 1/3 férias e INSS no período correspondente a 06 meses em 2023 e período integral nos exercícios de 2024 e 2025. A apuração da receita corrente de 2023 observou o valor corrente constante da Lei Orçamentária do exercício vigente e para os exercícios de 2024 e 2025, foi considerada a receita estimada para 2023, projetando-se a meta de inflação de 5% a.a.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Guaraciaba, 01 de agosto de 2023, *Ademir Fernandes Moreira*
Prefeito Municipal de Guaraciaba
Administração 2021/2024

Ademir Fernandes Moreira
Ademir Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Guaraciaba, 01 de agosto de 2023, *Ademir Fernandes Moreira*
Prefeito Municipal de Guaraciaba
Administração 2021/2024

Ademir Fernandes Moreira
Ademir Fernandes Moreira
Prefeito Municipal